
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026.
PROCESSO Nº 022/2025 **CRENCIAMENTO Nº 005/2025**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço/MG, sediada na Rua. Fernando Pinheiro d'Ávila, 182 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG, 35171-143, inscrita no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CLÍNICA MÉDICA LOURENÇO DIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 12.589.931/0001-56, neste ato representado pelo senhor Douglas Lourenço Dias, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 061.569.636-85 ID MG11.587.478 SSP/MG, residente e domiciliado, à Av. Doutor Tadeu Damázio dos Reis, 450, apt 102, B: Santa Maria, Cidade: Timóteo/MG, CEP: 35180-002, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Credenciamento nº 005/2025, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para a realização de exames médicos com finalidade de diagnóstica e complementar, conforme as especificações contidas no Edital Processo Licitatório nº 022/2025 e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

- 3.1** Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.
- 3.2** A CONTRATADA se compromete a manter junto ao CONSAÚDE todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.3** Os serviços será prestados sob responsabilidade técnica e profissional do senhor Douglas Lourenço Dias portador do CRM/M G 47 902, que por força da declaração assume toda responsabilidade pelos serviços prestados

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre 27 de Abril de 2026 e terminando em 27 de Abril de 2027.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada ou integral sem quantitativo ou valor mínimo, conforme demanda, podendo a Administração emitir tantas ordens que julgar pertinente, sob o critério de oportunidade, conveniência e interesse público, considerando como norte balizador as condições de guarda, armazenamento e consumo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO.

6.1 A execução dos serviços ocorrerá na sede da empresa. Os serviços serão realizados sem ônus para a administração, mediante recebimento da ordem de serviços encaminhada. O prazo de início deverá ser imediatamente ao recebimento. No caso de outro endereço como por exemplo a pontos de atendimento na zona rural, este deverá constar na ordem exaurida.

6.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo CONSAÚDE, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.3 O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do CONSAÚDE por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.3.1 E admitida a subcontratação do objeto contratual para cumprimento ao disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde com previa autorização da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços realizados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O presente Contrato terá o valor global de : R\$743.938,06 (Setecentos e quarenta e três mil e novecentos e trinta e oito reais e seis centavos) de forma estimada, pela impossibilidade de prever com precisão o valor a ser contratado

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

- 9.1** As faturas serão emitidas em reais.
- 9.2** O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 45 dias a contar da liquidação da despesa.
- 9.3** O prestador de serviço que optar por receber seu pagamento em outras instituições, que não seja o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo consaúde são prioritariamente pelo referido banco;
- 9.4** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 9.5** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.6** Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.
- 9.7** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.8** Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da rerepresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 9.9** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 9.10** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONSAÚDE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1** Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: 01 01 01 01 01 10 10122 10122 0001 10 302 0001 2007 0000 33903900 ficha 47 fonte 1659

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

- 11.1** Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

- 12.1** O CONSAÚDE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 12.2** Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA contado a partir da composição do orçamento estimado para contratação.
- 12.3** Recebido os pedidos de repactuação frente ao contrato, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

13.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA.

13.2.1 Executar os serviços objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

13.2.2 Executar o contrato na melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

13.2.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, assumindo total responsabilidade por aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive extinção contratual.

13.2.4 Desempenhar os serviços de modo que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes nas regulamentações do Conselho Federal de Medicina e do Ministério da Saúde.

13.2.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do CONSAÚDE.

13.2.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o CONSAÚDE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

13.2.7 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

13.2.7.1 Economia no consumo de água e energia;

13.2.7.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

13.2.7.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

13.2.7.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

13.2.7.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

13.2.7.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

13.2.7.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

13.2.7.8 Observação das normas do Conselho Federal de Medicina, bem como as normas reguladoras do Ministério da Saúde.

13.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

13.3.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13.3.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

13.3.3 Emitir, por meio do setor de compras a correspondente ordem de serviços.

13.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto do processo.

13.3.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio da gerência Clínica do Consaúde;

13.3.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

13.3.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.3.8 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

13.3.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

13.3.10 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

13.3.11 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE FISCAL.

14.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS.

15.1 A contratada assume perante a administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

16.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o CONSAÚDE, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;

16.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

16.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de serviço não atendida;

16.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias na execução dos serviços não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

16.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o CONSAÚDE em face da gravidade analisará os critério de proporcionalidade e razoabilidade.

16.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo CONSAÚDE.

16.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.5 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no serviço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CONSAÚDE pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

16.6 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

17.1 A extinção contratual poderá ser:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito do CONSAÚDE nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

- 17.1.2** Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.1.3** Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 17.2** Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE.

18.1 Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização do objeto compete ao órgão requisitante que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 As comunicações entre o CONSAÚDE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.8 O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

19.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

19.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

19.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

19.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

19.16 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.17 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.20 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

20.1 O Consaúde se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO.

21.1 O presente Contrato poderá ser prorrogado pela Administração à critério exclusivo da Administração, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cel. Fabriciano MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Cel. Fabriciano, MG 27 de Abril de 2026.

CONSAÚDE
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

DOUGLAS LOURENÇO DIAS

Data: 04/05/2026 12:28:48-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLÍNICA MÉDICA LOURENÇO DIAS LTDA
CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____

CATEGORIA V - ULTRASSONOGRAFIA

GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE

DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO - 0205 – DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA

FO – 020501 ULTRA-SONOGRAFIAS DO SISTEMA CIRCULATÓRIO (QUALQUER REGIÃO ANATÔMICA)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
161	02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA / ECOCARDIOGRAMA (ULTRASSOM DO CORAÇÃO)	R\$ 156,45	250	R\$ 39.112,50
163		ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM FLUXO A CORES ADULTO E INFANTIL	R\$ 156,45	80	R\$ 12.516,00
169	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 143,70	10	R\$ 1.437,00
170	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR DIREITO COM DOPPLER	R\$ 143,70	20	R\$ 2.874,00
171	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM DOPPLER	R\$ 143,70	20	R\$ 2.874,00
172	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM DOPPLER	R\$ 143,70	16	R\$ 2.299,20
173	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO COM DOPPLER	R\$ 143,70	16	R\$ 2.299,20
174	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO COM DOPPLER	R\$ 143,70	140	R\$ 20.118,00
175	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM DOPPLER	R\$ 143,70	140	R\$ 20.118,00
176	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM DOPPLER	R\$ 143,70	16	R\$ 2.299,20
177	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO COM DOPPLER	R\$ 143,70	16	R\$ 2.299,20
VALOR GLOBAL ULTRA-SONOGRAFIAS DO SISTEMA CIRCULATÓRIO (QUALQUER REGIÃO ANATÔMICA):					R\$ 108.246,30

GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE

DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO - 0205 – DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA

FO – 020502 ULTRA-SONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
181	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (<i>Inclui a avaliação do Fígado, Vias Biliares, Vesícula Biliar, Baço e Pâncreas</i>)	R\$ 75,33	6	R\$ 451,98
182	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (<i>Inclui a avaliação do fígado, vias biliares, vesícula biliar, pâncreas, baço, rins, retroperitônio e grandes vasos abdominais, vias urinárias e bexiga</i>)	R\$ 75,33	200	R\$ 15.066,00

183	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO <i>Avalia as doenças do sistema urinário (masculino ou feminino), estudando os rins, as vias urinárias e os tecidos e órgãos adjacentes.</i>	R\$ 75,33	90	R\$ 6.779,70
184	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO <i>Avalia atividade inflamatória de doenças reumáticas</i>	R\$ 75,33	10	R\$ 753,30
185	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL/ REGIÃO INGUINAL	R\$ 75,33	16	R\$ 1.205,28
186	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL COM INVESTIGAÇÃO DAS AXILAS <i>(Avaliação das partes moles da axila direita ou esquerda conforme o pedido médico, incluindo a pesquisa de linfonodos atípicos nos níveis I, II e III)</i>	R\$ 144,86	130	R\$ 18.831,80
187	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 75,33	16	R\$ 1.205,28
189	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 75,33	10	R\$ 753,30
194		ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA COM PERFIL BIOFISICO FETAL	R\$ 75,33	20	R\$ 1.506,60
195		ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA COM TRANSLUCENCIA NUCAL	R\$ 75,33	80	R\$ 6.026,40
196		ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA PRIMEIRO TRIMESTRE	R\$ 75,33	30	R\$ 2.259,90
197	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 75,33	30	R\$ 2.259,90
199	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 75,33	200	R\$ 15.066,00
204	-	ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO CERVICAL (PESCOÇO)	R\$ 75,33	18	R\$ 1.355,94
205	-	ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO CERVICAL COM DOPPLER	R\$ 86,92	6	R\$ 521,52
206	-	ULTRASSONOGRRAFIA DAS CARÓTIDAS E ARTÉRIAS VERTEBRAIS COM DOPPLER	R\$ 162,24	30	R\$ 4.867,20
210	-	ULTRASSONOGRRAFIA DE AXILAS <i>(Avaliação das partes moles da axila direita ou esquerda conforme o pedido médico, incluindo a pesquisa de linfonodos atípicos nos níveis I, II e III)</i>	R\$ 75,33	10	R\$ 753,30
212	-	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	R\$ 86,92	10	R\$ 869,20
214	-	ULTRASSONOGRRAFIA DE COTOVELO	R\$ 75,33	10	R\$ 753,30
222	-	ULTRASSONOGRRAFIA DE JOELHO	R\$ 75,33	70	R\$ 5.273,10
224	-	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL <i>(Inclui a avaliação da integridade dos grupos musculares da parede abdominal, bem como a pesquisa de hérnias, lesões subcutâneas em parede abdominal anterior (inclusive em região umbilical).</i>	R\$ 75,33	30	R\$ 2.259,90
225	-	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES	R\$ 75,33	16	R\$ 1.205,28

227	-	ULTRASSONOGRRAFIA DE PUNHO	R\$ 75,33	18	R\$ 1.355,94
228	-	ULTRASSONOGRRAFIA DE OMBRO	R\$ 75,33	60	R\$ 4.519,80
229	-	ULTRASSONOGRRAFIA DE QUADRIL	R\$ 69,53	20	R\$ 1.390,60
231	-	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	R\$ 150,65	14	R\$ 2.109,10
233	-	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORNOZELO (RETRO PÉ)	R\$ 75,33	10	R\$ 753,30
235	-	ULTRASSONOGRRAFIA DO PÉ	R\$ 75,33	14	R\$ 1.054,62
238	-	ULTRASSONOGRRAFIA INGUINAL	R\$ 75,33	20	R\$ 1.506,60
249	-	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL SERIADA (PARA CONTROLE DE OVULACAO)	R\$ 215,01	10	R\$ 2.150,10
VALOR GLOBAL ULTRA-SONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMAS:					R\$ 104.864,24

CATEGORIA VI - TOMOGRAFIA

GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE

DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO - 0206 – DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA

FO – 020601

TOMOGRAFIA DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
250	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 100,54	30	R\$ 3.016,20
251	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE REGIÃO CERVICAL	R\$ 100,54	30	R\$ 3.016,20
252	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 117,17	40	R\$ 4.686,80
253	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR	R\$ 117,17	40	R\$ 4.686,80
254	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA DORSAL	R\$ 100,54	30	R\$ 3.016,20
255	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 100,54	40	R\$ 4.021,60
256	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R\$ 100,54	30	R\$ 3.016,20
257	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DENTAL ARCO INFERIOR	R\$ 112,92	8	R\$ 903,36
258	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DENTAL ARCO SUPERIOR	R\$ 112,92	8	R\$ 903,36
259	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DENTAL DOIS ARCOS	R\$ 112,92	10	R\$ 1.129,20
260	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 100,53	40	R\$ 4.021,20

261	02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	R\$ 100,53	20	R\$ 2.010,60
262	02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 112,92	20	R\$ 2.258,40
263	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 112,92	300	R\$ 33.876,00
264	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FARINGE-PARATIREÓIDE	R\$ 112,92	10	R\$ 1.129,20
265	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE LARINGE-TIREÓIDE	R\$ 112,92	10	R\$ 1.129,20
266	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA	R\$ 112,92	10	R\$ 1.129,20
267	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MAXILAR	R\$ 112,92	10	R\$ 1.129,20
268	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ÓRBITAS	R\$ 112,92	20	R\$ 2.258,40
269	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OUVIDOS-MASTÓIDES	R\$ 112,92	30	R\$ 3.387,60
TOMOGRAFIA DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL:					R\$ 80.724,92

GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE

DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO - 0206 – DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA

FO – 020602 TOMOGRAFIA DO TORAX E MEMBROS SUPERIORES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
271	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARCOS COSTAIS	R\$ 100,53	10	R\$ 1.005,30
272	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ESTERNO CLAVICULAR	R\$ 100,53	10	R\$ 1.005,30
273	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OMBRO	R\$ 100,53	20	R\$ 2.010,60
274	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COTOVELO	R\$ 100,53	10	R\$ 1.005,30
275	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PUNHO	R\$ 100,53	20	R\$ 2.010,60
276	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BRAÇO	R\$ 100,53	20	R\$ 2.010,60
277	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ANTEBRAÇO	R\$ 100,53	10	R\$ 1.005,30
278	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MÃO	R\$ 100,53	10	R\$ 1.005,30
279	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 100,53	8	R\$ 804,24
280	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 158,08	100	R\$ 15.808,00
281	02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R\$ 158,08	10	R\$ 1.580,80

E-mail: licitacao@consaudevaleoaco.com.br

282	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 100,53	12	R\$ 1.206,36
VALOR GLOBAL TOMOGRAFIA DO TORAX E MEMBROS SUPERIORES:					R\$ 30.457,70

GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA					
SUBGRUPO - 0206 – DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA					
FO – 020602/020603 TOMOGRAFIA DO ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
283	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 100,53	14	R\$ 1.407,42
284	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COXA	R\$ 100,53	16	R\$ 1.608,48
285	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PERNA	R\$ 100,53	14	R\$ 1.407,42
286	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 160,65	80	R\$ 12.852,00
287	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COXO FEMURAL	R\$ 100,53	20	R\$ 2.010,60
288	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SACRO - ILIACA	R\$ 100,53	20	R\$ 2.010,60
289	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO	R\$ 100,53	30	R\$ 3.015,90
290	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PÉ	R\$ 100,53	12	R\$ 1.206,36
291	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 160,65	100	R\$ 16.065,00
292	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORNOZELO	R\$ 100,53	12	R\$ 1.206,36
293	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CALCÂNEO	R\$ 100,53	10	R\$ 1.005,30
294	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BACIA - QUADRIL	R\$ 100,53	12	R\$ 1.206,36
VALOR GLOBAL TOMOGRAFIA DO ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES:					R\$ 45.001,80

GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA					
SUBGRUPO - DIAGNÓSTICO POR UROTOMOGRAFIA					
FO – OUTRAS UROTOMOGRAFIAS					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
295	-	UROTOMOGRAFIA COMPLETA	R\$ 160,65	44	R\$ 7.068,60
296	-	UROTOMOGRAFIA SIMPLES	R\$ 160,65	20	R\$ 3.213,00
VALOR GLOBAL OUTRAS UROTOMOGRAFIAS:					R\$ 10.281,60

Apucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguaráçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

CATEGORIA VII - ANGIOTOMOGRRAFIA

GRUPO - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE

DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO - DIAGNÓSTICO POR ANGIOTOMOGRRAFIA

FO - EXAMES DE ANGIOTOMOGRRAFIA DIVERSAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
297	-	ANGIOTOMOGRRAFIA ARTERIAL DE CRANIO	R\$ 783,44	12	R\$ 9.401,28
298	-	ANGIOTOMOGRRAFIA ARTERIAL (ABDOME SUPERIOR OU PELVE)	R\$ 160,65	14	R\$ 2.249,10
299	-	ANGIOTOMOGRRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	R\$ 160,65	12	R\$ 1.927,80
300	-	ANGIOTOMOGRRAFIA AORTA TORÁCICA – AORTA ABDOMINAL – ILIACAS MI	R\$ 160,65	12	R\$ 1.927,80
301	-	ANGIOTOMOGRRAFIA ARCO AORTICO	R\$ 160,65	8	R\$ 1.285,20
302	-	ANGIOTOMOGRRAFIA ARTÉRIAS ILÍACAS	R\$ 160,65	10	R\$ 1.606,50
303	-	ANGIOTOMOGRRAFIA ARTÉRIAS MESENTERICAS	R\$ 160,65	4	R\$ 642,60
304	-	ANGIOTOMOGRRAFIA ARTÉRIAS RENAIIS	R\$ 160,65	6	R\$ 963,90
305	-	ANGIOTOMOGRRAFIA CORONARIANA	R\$ 1.220,30	50	R\$ 61.015,00
306	-	ANGIOTOMOGRRAFIA DE AORTA TORÁCICA	R\$ 160,65	10	R\$ 1.606,50
307	-	ANGIOTOMOGRRAFIA DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 112,92	10	R\$ 1.129,20
308	-	ANGIOTOMOGRRAFIA DE MASTOIDES OU ORELHAS	R\$ 112,92	4	R\$ 451,68
309	-	ANGIOTOMOGRRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 160,65	6	R\$ 963,90
310	-	ANGIOTOMOGRRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 160,65	6	R\$ 963,90
311	-	ANGIOTOMOGRRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO	R\$ 783,44	6	R\$ 4.700,64
312	-	ANGIOTOMOGRRAFIA ARTERIAL PULMONAR	R\$ 783,44	4	R\$ 3.133,76
313	-	ANGIOTOMOGRRAFIA DE TÓRAX (TEP)	R\$ 160,65	12	R\$ 1.927,80
314	-	ANGIOTOMOGRRAFIA DE VASOS CEREBRAIS – CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 160,65	10	R\$ 1.606,50
315	-	ANGIOTOMOGRRAFIA VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	R\$ 160,65	10	R\$ 1.606,50
316	-	ANGIOTOMOGRRAFIA VENOSA DE CRANIO	R\$ 624,68	10	R\$ 6.246,80

317	-	ANGIOTOMOGRRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 160,65	6	R\$ 963,90
318	-	ANGIOTOMOGRRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 160,65	4	R\$ 642,60
319	-	ANGIOTOMOGRRAFIA VENOSA (ABDOME SUPERIOR OU PELVE)	R\$ 160,65	10	R\$ 1.606,50
320	-	ANGIOTOMOGRRAFIA VENOSA DE PESCOÇO	R\$ 590,88	6	R\$ 3.545,28
321	-	ANGIOTOMOGRRAFIA VENOSA PULMONAR	R\$ 783,44	4	R\$ 3.133,76
322	-	ARTROTOMOGRRAFIA (INCLUSO A PUNÇÃO ARTICULAR) POR ARTICULAÇÃO	R\$ 311,45	4	R\$ 1.245,80
VALOR GLOBAL EXAMES DE ANGIOTOMOGRRAFIA DIVERSAS:					R\$116.494,20

CATEGORIA XII – DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA/APARELHO DIGESTIVO

GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE

DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO - 0209 – DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA

FO - 020901

APARELHO DIGESTIVO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
449	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$ 552,15	60	R\$ 33.129,00
451	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA RIGIDA (<i>Consiste no exame realizado por meio de endoscopia que inclui a anoscopia, a retoscopia e a retossigmoidoscopia</i>)	R\$ 81,12	40	R\$ 3.244,80
455	-	COLONOSCOPIA COM MUCOSECTOMIA	R\$ 1.186,05	30	R\$ 35.581,50
456	-	COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA (RETIRADA DE PÓLIPO)	R\$ 947,89	100	R\$ 94.789,00
457	-	COLONOSCOPIA SOB SEDAÇÃO + HEMOSTASIA DE CÓLON	R\$ 1.462,72	20	R\$ 29.254,40
VALOR GLOBAL DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA APARELHO DIGESTIVO:					R\$ 195.998,70

GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE

DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO - 0211 – MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES

FO - 021102

(B) - DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
475	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA COM TRAÇADO E LAUDO	R\$ 26,66	200	R\$ 5.332,00
476	02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 98,51	30	R\$ 2.955,30
477	02.11.02.005-2	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$ 98,51	30	R\$ 2.955,30
478	02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	R\$ 104,30	100	R\$ 10.430,00
VALOR GLOBAL DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA:					R\$21.672,60

GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE

DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO - 0211 – MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES


FO - 021105

(E) DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
483	02.11.05.005-9	ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)	R\$ 115,89	80	R\$ 9.271,20
488	02.11.05.010-5	POLISSONOGRAFIA	R\$ 523,12	40	R\$ 20.924,80
VALOR GLOBAL DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA:					R\$ 30.196,00

VALOR GLOBAL GERAL POR EXTENSO: R\$743.938,06 (Setecentos e quarenta e tres mil e novecentos e trinta e oito reais e seis centavos)

Cel. Fabriciano, MG 27 de Abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **DOUGLAS LOURENCO DIAS**
Data: 04/05/2026 12:28:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÍNICA MÉDICA LOURENÇO DIAS LTDA
CONTRATADA